

*Apresentado
em Reunião
de 25/5/67
P. H. B. P.
P. H. B. P.*

ESTADO DE MATO GROSSO:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO:-

~~PROJETO DE LEI Nº 23/67:-~~

204/67

Cria o Jardim de Infancia Municipal e da
outras Providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, DECRETA E EM SANÇÃO A
SEGUINTE LEI:

Artº.1º.- Fica criado o Jardim de Infancia Municipal na Cidade de Por
to Murtinho.

§ -Unico.- Para o funcionamento imediato do Jardim de Infancia de que
trata este artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar con
venio com entidades similares existentes nesta Cidade.

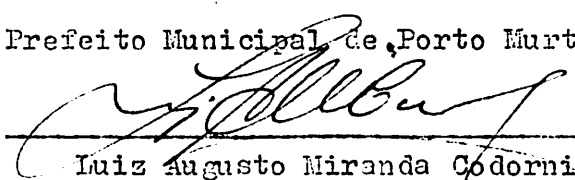
Artº.2º.- A Direção do Jardim ficará a cargo do Diretor da Escola Mu
nicipal Tomaz Laranjeiras.

Artº.3º.- Anualmente será consignado no orçamento verba destinada a
manutenção do Jardim de que trata esta Lei.

Artº.4º.- Para atender as despesas no corrente exercicio, fica o Exe
cutivo Municipal autorizado abrir o Crédito Especial de NCr\$500,00 (Quinhentos Cruzeiros Novos).

Artº.5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo
gando-se as disposições em contrario.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho, 2 de maio
de 1967.-


Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:-

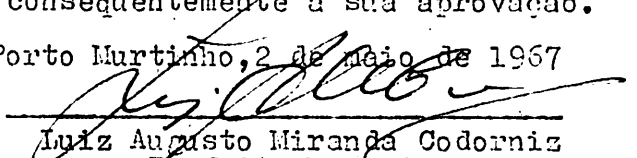
Senhor Presidente:

A criação do Jardim de Infancia Municipal teve mais a fina
lidade do atendimento de crianças pobres em estado pré-escolar ou seja
de criança em idade de 4 a 6 anos. Geralmente o Jardim de Infancia in
cute na criança um interesse em aprender, devido a sua imaginação fer
til e curiosa.

Em nossa Cidade, como se nota existem muitas crianças nes
sa idade e os Jardins de Infancia existentes, ja não é suficientemente.
A intenção desta Prefeitura é apenas ampliar a educação neste setor, afim
de dar oportunidade a todas as crianças.

Assim sendo, envio a Essa Casa o presente Projeto de Lei pa
ra estudo e apreciação e consequentemente a sua aprovação.

Porto Murtinho, 2 de maio de 1967


Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal